



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**



PROJETO DE LEI N.º 117/2019

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA PARALISADA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPTÃO.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º As obras públicas paralisadas, em Guarapari, deverão conter placa informativa, contendo a exposição resumida dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Classifica-se como obra paralisada, nos termos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A placa informativa que sinaliza a obra pública paralisada deverá estar em uma posição favorável à visualização pelo público, nos mesmos moldes e dimensões da placa que anunciou a obra.

§ 1º A instalação da placa é de responsabilidade do órgão e/ou da empresa responsável pela obra.

Câmara Municipal de Guarapari

EM 04 JUL 2019

PROCOLO N.º

1180



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**



§ 2º Na placa, não deverá constar nomes, símbolos, imagens ou marcas de qualquer natureza, que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Art. 3º A placa deverá conter as seguintes informações:

- I - Os motivos da interrupção da obra;
- II - A data da paralisação da obra;
- III - O nome e telefone do órgão responsável e/ou da empresa contratada para execução da obra;
- IV - A previsão de retomada dos trabalhos.

Art. 4º Decorrido o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Guarapari e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório que apresente os motivos da paralisação da obra pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCOS GRIJÓ
VEREADOR MUNICIPAL
PDT

Câmara Municipal de Guarapari

EM 04 JUL 2019

PROCOLO Nº

1780



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador

Marcos Grijó

Câmara Municipal de Guarapari

EM 04 JUL 2019

PROTOCOLO Nº

1780



JUSTIFICATIVA

A transparência nos atos de gestão pública recebe a proteção dos princípios constitucionais expressos no art. 37 da Constituição Federal, qual seja o princípio da publicidade, que objetiva oportunizar à sociedade conhecer e compreender os atos públicos.

A divulgação, por meio da colocação de placa em obra pública paralisada, dos motivos relacionados a sua interrupção é imprescindível para garantir transparência à sociedade capixaba, em especial a população de nossa cidade. Isso possibilitará a compreensão das causas de interrupção das obras públicas.

Sabe-se que a informação é vital nas atividades humanas, principalmente quando envolve o erário. Obras paralisadas representam serviços não oferecidos à população, além de causar transtornos diversos, diante das interferências nos espaços físicos, bem como a frustração nos cidadãos pela obra não concluída.

A Constituição Federal de 1988, no art. 23, inciso I, afirma:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

(...)

Sendo assim, é dever do Estado preservar os princípios constitucionais e as disposições legais, em especial o princípio da publicidade dos atos da administração pública, dispostos na Carta Magna Federal, na Constituição do Estado do Espírito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Gabinete do Vereador
Marcos Grijó



Santo, na Lei Orgânica Municipal, na Lei das Licitações, na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo Meirelles (2000, p. 89), a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não somente sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também, a promoção do conhecimento da conduta interna de seus agentes.

A administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, cumpre objetivamente o que preconiza a Constituição, art. 5º, XXXIII, quando estabelece que "todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a transparência, deixando claro para a sociedade os motivos pelos quais algumas obras existentes no Município estão paralisadas, sendo uma medida de extrema importância para garantir o interesse público e mais uma estratégia de conferir transparência aos atos administrativos, razão pela qual contamos com o apoio dos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.


MARCOS GRIJÓ
VEREADOR MUNICIPAL
PDT

Câmara Municipal de Guarapari

EM 04 JUL 2019

PROTÓCOLO Nº

1780